

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 10.109, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia da Mulher Cristã Evangélica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia da Mulher Cristã Evangélica, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.110, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Dia Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Pará passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.111, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto em Apoio a Pessoas em tratamento Oncológico Márcia Roberta (IAPTO MR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto em Apoio a Pessoas em tratamento Oncológico Márcia Roberta (IAPTO MR), inscrito no CNPJ nº 44.821.154/0001-10, localizado no Município de Soure.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares do Estado do Pará (APESCA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares do Estado do Pará (APESCA), CNPJ nº 05.041.177/0001-50, com sede e foro no Município de Ponta de Pedras.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Trabalhadores de Nova Ipixuna e Região - CORRENTÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como utilidade pública para o Estado do Pará, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Trabalhadores de Nova Ipixuna e Região - CORRENTÃO, CNPJ nº 83.211.565/0001-45, com sede na Travessa Taquari nº 43, Bairro Nova Canaã, CEP: 68.585-000, com foro na Comarca Nova Ipixuna.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Breuense de Pescadores Artesanais (ASBREPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Breuense de Pescadores Artesanais (ASBREPA), CNPJ nº 27.547.565/0001-40, com sede e foro na Rua Paraná, nº 62, Bairro Novo Horizonte, CEP : 68.488-000, no Município de Breu Branco.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.115, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e do Amapá, CNPJ: 04.136.545/0001-80, localizado na Rua do Fio, nº 58, Bairro Guanabara, no Município de Ananindeua, com foro na Comarca de Ananindeua.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.439, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Passagem Suely, nº 65, bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA, no interesse da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC), para expansão de atividades assistenciais para jovens em vulnerabilidade. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1013372; e

Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende à finalidade de utilidade pública para ser utilizado como espaço para a realização de serviços assistenciais e sociais no município de Belém e Ananindeua,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias, situado na Passagem Suely, nº 65, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA, no interesse da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC), objeto da matrícula nº 145, fl. 145, Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício.

Art. 2º O imóvel desapropriado será utilizado como espaço para a realização de serviços assistenciais e sociais nos municípios de Belém e Ananindeua.

Art. 3º A Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1003787

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e conforme Decreto Estadual nº 1657, de 16 de junho de 2005 e o Decreto Estadual nº 2360 de 16 de maio de 2022, e

Considerando que a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" destina-se a destacar a dedicação aos estudos;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005

Considerando a Ata de Conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais - CHO BM 2017, publicada no Boletim Geral nº 09, de 13 de janeiro de 2017;

Considerando os termos do Ofício nº 0983, de 26 de outubro de 2023, do Comandante-Geral do CBMPA;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1152022.